

Portarias

Portaria nº 63/SG/AG/2023

de 02 de março de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 2826/2023, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 145/SG/AG/2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 06 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 64/SG/AG/2023

de 02 de março de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 2778/2023, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 144/SG/AG/2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 05 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

PORTARIA nº 04/SASC-GAB/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de parceria firmados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e no Decreto nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O **Secretário de Apoio Social ao Cidadão**, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, que será composta pelos seguintes membros:

I - Titulares: Mariza Aparecida de Assis, Telma Sueli Olivieri de Castro e Selma Leite Carvalho.

II - Suplentes: Bolivar Gonzaga Neto, Vanessa Fonseca Marques Castro e Sandra Regina Beloti.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses de cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e caso tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

Art. 4º Sempre que um membro titular, por motivo justificável, não puder participar da reunião, deverá comunicar aos demais membros.

Parágrafo único. Recebido o comunicado por qualquer membro, convocar-se-á um membro suplente para que participe da reunião.

Art. 5º Considerar-se-ão válidas as comunicações efetuadas por escrito, admitindo-se, em meio eletrônico, exclusivamente, as comunicações promovidas pelo e-mail institucional do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2023.

ANTERO ALVES BARALDO

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa ESMERALDA & SAFIRA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ 28.738.989/0001-54, com endereço à Rua Romeu Carnevali, 240, São José dos Campos, CEP 12209-005, de acordo com o exposto nos autos do processo administrativo nº 127500/2019, a penalidade de multa por inexecução total e atraso na entrega no valor de R\$ 7.473,55 (Sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por irregularidades no adimplimento das Autorizações de Fornecimento N° 2476/2019, 3858/2019, 3859/2019, 5989/2019, 7040/2019, 7277/2019, 7278/2019, 7374/2019, 7375/2019 e 11471/2019, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e nas Condições Gerais de Fornecimento das Autorizações de Fornecimento.

PORTARIA Nº 041/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 040/SEC/22, que concedeu Gratificação de Projetos a PATRICIA DOMICIANO DE CARVALHO E SA, matrícula 510113/6, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 28/02/2023, São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 042/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 01/16, homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SME/02, e o que consta no Processo nº 52631/2021, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido a pedido da mantenedora, o Processo nº 28185/2023, referente ao Encerramentos das Atividades, do EDUCANDÁRIO QUINTAL DA CRIANÇA, situado à Rua Vinte Nove de Junho, nº 395 -Jardim Cerejeiras, São José dos Campos - SP, sob o CNPJ 17.694.350/0001-06, tomando sem efeito a Portaria nº 93/SME/15, publicada no Boletim do Município nº 2257, página 38 em 19/06/15.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 043/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 183/SEC/22, que concedeu Gratificação de Projetos a MARCIA ADRIANA SENE, matrícula 424217/3, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 13/02/2023.

São José dos Campos, 01 de março de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM ASSENTO NO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José dos Campos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.069, de 13/07/90, Lei Municipal nº 6428/03 e Lei 10.663/23, **CONVOCA** sociedade civil com assento no cmdca para participar do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, para o biênio 2023/2025 como segue:

I - Dos Eleitores

Artigo 1º - Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, que preencha os seguintes requisitos:

I - Comprovar a condição de eleitor em São José dos Campos, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;

II - Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

II - Dos Candidatos

Artigo 2º - Poderá ser candidato titular e suplente todo cidadão eleitor em São José dos Campos, indicado por organizações da sociedade civil que prestem trabalho nas áreas de: assistência social; saúde; esporte, lazer e cultura; educação; segurança e justiça; criança e adolescente com deficiência e representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

I - Ter conhecimento e aceitação dos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente do artigo 1º e dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal;

II - Ser vinculado a uma Organização Social da Sociedade Civil, com registro no CMDCA, na qualidade de dirigente, funcionário, voluntário ou associado; devendo no caso de voluntário ou associado ser comprovado, o vínculo com a entidade de no mínimo um ano;

III - Inscrever-se na sede do CMDCA como candidato com indicação da entidade, através de ofício em papel timbrado e devidamente assinado pelo presidente da entidade para apresentação de sua candidatura;

IV - Comprovar a condição de cidadão eleitor em São José dos Campos, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;

V - Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VI - Não ser ocupante de cargo público (efetivo ou comissionado);

VIII - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo único - O não cumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará no indeferimento da candidatura.

Artigo 3º - Ao indicar o seu representante, a Organização da Sociedade Civil apresentará o nome de seu representante e de 02 (dois) suplentes, sendo o primeiro suplente substituto imediato do conselheiro titular e o segundo suplente somente assumir no caso de afastamento, desistência ou vacância do titular ou do primeiro suplente;

Artigo 4º - Homologada a candidatura pelo Colegiado do CMDCA, o candidato e respectivos suplentes deverão participar no dia 26/04/2023, das 18h às 20h do Fórum para apresentação das suas propostas e eleição;

Parágrafo único - O candidato e seus respectivos suplentes deverão comprometer-se mediante assinatura de Termo de Compromisso, que cumprirão as seguintes obrigações:

I - Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do CMDCA, conforme determina o Regimento Interno;

II - Responsabilizar-se pelo atendimento de plantão na sede do CMDCA sempre que for necessário;

III - Participar das Comissões para as quais for indicado;

IV - Participar sempre que convidado de Fóruns e/ou Movimentos Organizados que tratem da questão de crianças e adolescentes;

V - Comprometer-se quando de sua ausência nas reuniões em convocar seu suplente.

Artigo 5º - Cada candidato poderá designar formalmente um fiscal que acompanhará toda a Eleição até seu encerramento devendo fazer sua inscrição no CMDCA, sendo que não serão aceitas indicações posteriores ao prazo estabelecido na resolução específica que trata do calendário eleitoral.

Artigo 6º - O CMDCA fará publicar no Boletim do Município a relação dos candidatos eleitos.

Parágrafo único - Tanto a relação dos candidatos inscritos como candidaturas homologadas e candidatos eleitos será publicada na sede do CMDCA.

Artigo 7º - Poderá interpor recurso a Organização da Sociedade Civil que se sentir prejudicada ou entender não terem sido fielmente observadas às exigências e procedimentos estabelecidos neste edital, no prazo de 02(dois) dias úteis após a publicação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral para apreciação, sendo encaminhado ao Colegiado para julgamento.

III - Da Eleição

Artigo 8º - O candidato indicado pela Organização Social da Sociedade Civil deverá comparecer ao Fórum da respectiva área, com 15 minutos de antecedência, para inscrição de sua apresentação.

§ 1º - O Fórum iniciar-se-á com o tempo de apresentação fixado em até dez minutos para cada candidato titular presente e inscrito.

§ 2º - Aos candidatos inscritos será assegurado o direito à palavra, pela ordem de inscrição.

§ 3º - O processo de votação será realizado por meio de voto secreto e se iniciará após a apresentação dos candidatos.

§ 4º - O eleitor deverá comparecer ao Fórum portando a documentação referida no Artigo 1º inciso II e III; assinar lista de presença; observar a apresentação dos candidatos e participar da eleição.

§ 5º - O eleitor que estiver presente no horário estabelecido neste edital terá assegurado o direito de voto em todas as áreas, mediante distribuição de senha, se necessário.

§ 6º - Cada eleitor receberá uma única cédula carimbada e rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, contendo os candidatos devidamente habilitados e distribuídos por área.

§ 7º - Encerrado o processo de eleição, iniciar-se-á a apuração dos votos.

IV - Do Calendário Eleitoral

Artigo 9º - A eleição das representantes da Sociedade Civil com Assento no CMDCA, para o biênio 2023/2025 obedecerá ao seguinte calendário:

Nº	ETAPA	DATA
1	Publicação do edital referente ao processo eleitoral	06/03/23
2	Carta convite às entidades sociais com registro no CMDCA	08/03/23
3	Inscrição dos candidatos na sede do CMDCA	20/03 a 30/03/23
4	Avaliação e homologação das candidaturas	04/04/23
5	Divulgação, na sede do CMDCA, das candidaturas homologadas ou indeferidas e notificação por meio de ofício às entidades.	05/04/23
6	Apresentação de recursos de candidatos, e/ou entidades.	10 e 11/04/23
7	Julgamento de recursos pelo Colegiado.	13/04/23
8	Divulgação, na sede do CMDCA, dos resultados dos recursos julgados pelo Colegiado do CMDCA.	14/04/23
9	Inscrição de fiscal para acompanhar o processo eleitoral.	18 e 19/04/23
10	Divulgação no site do CMDCA do local de realização do Fórum de Apresentação de propostas e eleição.	20/04/23
11	Fórum de Apresentação e eleição - das 18h00 às 20hs e apuração dos votos após o término do processo eleitoral.	26/04/23
12	Publicação da Relação dos Candidatos eleitos no site e na sede do CMDCA	27/04/23
13	Prazo para apresentação de recursos referentes ao processo eleitoral.	28/04/23
14	Julgamento do recurso pelo Colegiado do CMDCA.	02/05/23
15	Publicação dos resultados dos Recursos na sede e no site do CMDCA.	04/05/23
16	Publicação dos candidatos eleitos no Boletim do Município.	04/05/23
17	Divulgação da data da Posse dos Conselheiros eleitos.	10/05/23

V - Disposições Gerais

Artigo 10º - Todos os candidatos votados no pleito poderão assumir a função de Conselheiro segundo a ordem de classificação por número de votos, obtidos no caráter de titular ou suplente, nos seguintes casos:

I - Vacância, por qualquer motivo, da função de Conselheiro Titular e/ou do respectivo suplente da área, eleitos e empossados nos termos desta Resolução;

II - Extinção ou suspensão do funcionamento da entidade de atendimento que tenha indicado o candidato eleito e seu respectivo suplente.

Artigo 11º - A cada processo eletivo dos membros representantes da sociedade civil com assento neste CMDCA, o respectivo calendário eleitoral será publicado por meio de resolução específica.

Artigo 12º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e julgados pelo colegiado do CMDCA.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 02 de março de 2023.

Edna Gomes Silva

Coordenador do Colegiado do CMDCA